



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis.

O Vereador que este subscreve, vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal, requerer, após tramitação regimental e devida ciência dada ao Plenário desta Casa de Leis, que seja encaminhado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO DE LEI /2026

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
CONSCIENTIZAÇÃO DA PROTEÇÃO ÀS MULHERES
POR INTERMÉDIO DE PROPAGANDAS E
MENSAGENS REFERENTES AO TEMA, DURANTE A
REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS EM
ESPAÇOS PÚBLICOS, ESTÁDIOS E QUADRAS
DESPORTIVAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA
SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de divulgação de campanhas educativas de conscientização sobre a proteção às mulheres e o enfrentamento à violência contra a mulher durante a realização de eventos esportivos promovidos ou autorizados pelo Poder Público Municipal, no âmbito do Município da Serra.

Art. 2º - As campanhas de conscientização deverão ser veiculadas por meio de uma das previsões seguintes:

- I – anúncios sonoros antes do início e nos intervalos dos eventos;
- II – exibição de mensagens em telões, painéis eletrônicos ou similares, quando houver;
- III – fixação de cartazes, faixas ou placas informativas em locais de ampla visibilidade;
- IV – divulgação nos materiais oficiais de comunicação do evento, inclusive mídias digitais, quando aplicável.

Art. 3º - As mensagens deverão conter, preferencialmente:

- I – conteúdo educativo de prevenção e combate à violência contra a mulher;
- II – informações sobre os canais de denúncia, especialmente o Disque 180 (Central de Atendimento à Mulher);
- III – orientação sobre os serviços municipais de apoio e proteção às mulheres disponíveis no Município da Serra.

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300036003700300030003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

Art. 4º - A responsabilidade pela veiculação das campanhas será:

- I – do organizador do evento, quando se tratar de evento realizado por entidade privada em espaço público ou mediante autorização municipal;
- II – do órgão competente da Administração Pública Municipal, quando se tratar de evento promovido diretamente pelo Poder Público.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta Lei poderá acarretar:

- I – advertência;
- II – multa a ser regulamentada pelo Poder Executivo;
- III – demais sanções administrativas previstas na legislação municipal vigente.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, definindo os critérios de fiscalização, valores de multa e demais procedimentos necessários à sua execução.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 05 de março de 2026.

PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA
VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)
(Documento assinado eletronicamente)

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300036003700300030003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer a obrigatoriedade de veiculação de campanhas de conscientização sobre a proteção às mulheres e o enfrentamento à violência contra a mulher durante a realização de eventos esportivos em espaços públicos, estádios e quadras desportivas no Município da Serra.

A violência contra a mulher é uma realidade que ainda persiste em nossa sociedade, exigindo do Poder Público ações permanentes de prevenção, informação e mobilização social. Não se trata apenas de repressão, mas, sobretudo, de educação, conscientização e mudança cultural.

Eventos esportivos reúnem grande número de pessoas e representam importante espaço de interação social, sendo ambientes estratégicos para a disseminação de mensagens educativas. A utilização desses momentos para promover campanhas de enfrentamento à violência contra a mulher amplia o alcance das políticas públicas e reforça o compromisso coletivo com o respeito, a igualdade e a dignidade feminina.

A proposta está em consonância com os princípios estabelecidos na Lei Maria da Penha, que determina a adoção de medidas integradas de prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como com as diretrizes de promoção dos direitos humanos e da igualdade de gênero. Ao incluir a divulgação de canais de denúncia, como o Disque 180, e informações sobre os serviços de apoio existentes no Município da Serra, a iniciativa fortalece a rede de proteção, facilita o acesso à informação e pode contribuir para salvar vidas.

A medida não impõe ônus excessivo aos organizadores de eventos, tratando-se de ação simples, de baixo custo e de elevado impacto social, que reafirma o compromisso do Município da Serra com a defesa dos direitos das mulheres e a construção de uma sociedade mais justa e segura.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, confiantes em sua aprovação.

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300036003700300030003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

